



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

DECRETO Nº 4478/2011

Estabelece normas para a utilização do Auditório Maria Cecília Ramires da Silva.

O Senhor **Ismael Ibraim Fouani**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º O Departamento de educação e Cultura apresentará aos interessados, os critérios de utilização do Auditório Maria Cecília Ramires da Silva, em forma de Termo de responsabilidade de cessão e uso, de acordo com a organização e disponibilidade do espaço, sob a responsabilidade desse Departamento, considerando as possibilidades para o uso do mesmo.

Art.2º A presente cessão destina-se a fins exclusivamente conforme projeto enviado para a reserva de pauta, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo mediante concordância expressa por escrito pelo **cedente** (Departamento de educação e Cultura).

Art.3º O cessionário, no ato da assinatura do Termo de responsabilidade de cessão e uso, deve ter ciência do regulamento que rege o mesmo, para o uso do Auditório Maria Cecília Ramires da Silva, comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo.

§ 1º O interessado deve enviar o ofício para o Departamento de Educação e Cultura, para a análise do mesmo, que na seqüência encaminhará a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento;

§ 2º O auditório não será espaço para comércio, sendo vedada qualquer atividade artística com fins lucrativos;

§ 3º Para a confirmação da cedência do auditório, o interessado deverá retirar junto ao Departamento de Educação e Cultura a requisição de liberação, em seguida efetuar o pagamento bancário, na conta e agência especificada no Termo de responsabilidade e uso do auditório, na seqüência apresentar o comprovante de pagamento para oficializar a reserva no Departamento requisitado, no prazo de 15 dias antes do dia solicitado.

Art. 4º Os períodos que são mencionados no termo de responsabilidade e uso, compreendem o prazo de (04 horas cada) ficando dispostos da seguinte forma:

Período da manhã: das 8:00 as 12:00

Período da tarde: das 13:00 as 17:00

Período da noite: das 19:00 as 23:00

Art. 5º Os valores a serem pagos seguem abaixo, de acordo com os descritivos relacionados, conforme o interesse do cessionário, cabendo reajuste que serão estabelecidos pelo **cedente**, de acordo com índices que atendam a reposição quando se fizer necessário.

§ 1º O aluguel é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por período, para o direito somente do auditório, a ser pago antecipadamente até 05 dias antes do uso do espaço (ou no ato da assinatura do termo de responsabilidade de cessão e uso);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

§ 2º O aluguel é de R\$200,00 (duzentos reais) por período, para o uso do auditório e sistema de som instalado, a ser pago antecipadamente até 05 dias antes do uso do espaço (ou no ato da assinatura do termo de responsabilidade de cessão e uso);

§ 3º O aluguel é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por período para o uso do auditório, sistema de som instalado e a iluminação, a ser pago antecipadamente até 05 dias antes do uso do espaço (ou no ato da assinatura do termo de responsabilidade de cessão e uso).

Art. 6º O cedente não se responsabiliza por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos por integrantes da equipe do cessionário, quando da montagem e execução, conforme finalidade discriminada no ofício de solicitação do mesmo.

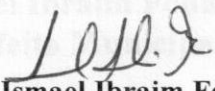
Art. 7º O cedente não se responsabiliza por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos por convidados do cessionário que estejam na platéia ou em qualquer espaço do prédio (Centro Cultural Domingos Lançoni), cabendo ao cessionário toda a responsabilidade de recepção e atendimento geral àqueles que participarem do evento.

Art. 8º No que se refere às penalidades ao cessionário, essas estão presentes na cláusula sétima, nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.

Art. 9º Caso haja suspensão de supostas apresentações promovidas pelo cessionário, por qualquer causa que as impeça, o cedente está isento de qualquer responsabilidade.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 24 de outubro de 2011.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal